



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 079/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 1148, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.426.120-49, portador da C.I. nº 2018388328 SSP/RS e **Sra. ELSA PACHECO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.136.900-25, portadora da C.I. nº 4048682977 SSP/RS, residentes e domiciliados à Rodovia RS 030, s/nº, Barro Vermelho, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Compreende o objeto do presente contrato a aquisição de 50m³ (cinquenta) metros cúbicos de pranchas de eucalipto vermelho, medindo 4,20 x 0,25 x 0,06, destinadas a construção e reforma de pontes e pontilhões deste Município conforme solicitação contida no memorando nº 025/2013 e Termo Pedido de Compras 2013/229, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/**SEMOT**, anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:

Após a respectiva assinatura entre as partes do Contrato de Fornecimento e mediante o recebimento do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura Municipal, a entrega dar-se-á, em conformidade com a necessidade do Município, sendo que o pedido será feito pelo fiscal do contrato, em solicitação específica, com as quantidades a serem entregues, e serão recebidos e aceitos, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato Sr. SERGIO LUIS SIMON.

A CONTRATADA terá no máximo 05 (dois) dias, após a solicitação, para efetuar a entrega no horário de expediente das 18h30min. Às 18h30min.

Ressaltamos que a **CONTRATADA** deverá manter sempre em estoque e em perfeitas condições de uso, as pranchas de madeira de eucalipto, correspondentes a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local de entrega:

As pranchas deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, diretamente no Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, sito na Rua Alberto Pasqualini, 867.- CEP: 95.500-000

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega do produto nas condições, forma e local pré-estabelecidos neste Contrato.

As pranchas estarão sujeitas a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca das pranchas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo servidor **Sr. SERGIO LUIS SIMON**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, obedecendo ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Caso não atendam as especificações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, as pranchas serão devolvidas e a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a respectiva troca em até 03(três) dias. Caso os bens sejam devolvidos pela segunda vez, poderá ser rescindido o contrato, com as conseqüências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, tendo cotado o valor unitário (metro cúbico) a importância de **R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

5.1) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2013"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura

5.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DPTO. DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO 782- TRANSPORTE,RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO 2055 – Manutenção das Pontes, Pontilhões e Bueiros

DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (216)

RUBRICA: 33903054000000- Material para consumo e conservação de estradas e vias.

ÓRGÃO 06 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DPTO. DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento

PROJETO 2054 – Manutenção do dpto de obras do Interior

DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (213)

RUBRICA: 33903054000000- Material para consumo e conservação de estradas e vias.

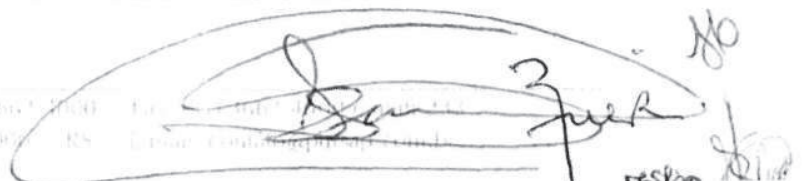
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta.

8.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste contrato, o que será feito pelo servidor **Sr. SERGIO LUIS SIMON**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1) Entregar os materiais licitados, conforme especificações da Cláusula Primeira onde consta a descrição completa dos itens e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

9.5) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.6) Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

9.8) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "k" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que à mesma caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso de pagamento:

Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de 04 de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

SERGIOTTUS SIMON

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 079/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, n.º 1148, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.426.120-49, portador da C.I. nº 2018388328 SSP/RS e **Sra. ELSA PACHECO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.136.900-25, portadora da C.I. nº 4048682977 SSP/RS, residentes e domiciliados à Rodovia RS 030, s/nº, Barro Vermelho, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto contratual do contrato originário constante na Cláusula Primeira fica acrescido de mais 10m³ (dez) metros cúbicos de pranchas de eucalipto vermelho, medindo 4,20 x 0,25 x 0,06, conforme solicitação contida no memorando nº 239/2013 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/**SEMOT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula quinta do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**, sendo o valor unitário (metro cúbico) a importância de **R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DPTO. DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA 0106 – Ações de infraestrutura e Saneamento
PROJETO 2055 – Manutenção das Pontes, Pontilhões e Bueiros
DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (216)
RUBRICA: 33903054000000- Material para consumo e conservação de estradas e vias.

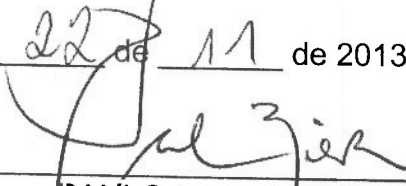


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de 11 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



SERGIO LUIS SIMON
CPF: